SUMÁRIO

Os conflitos do âmbito desportivo terão até ao fim do ano um foro próprio no Tribunal Arbitral do Desporto, que terá sede em Lisboa e jurisdição em todo o território nacional



João de Macedo Vitorino jvitorino@macedovitorino.com

Telmo Rodrigues trodrigues@macedovitorino.com

Criação do Tribunal Arbitral do Desporto

No passado dia 6 de Setembro, o Diário da República publicou a Lei nº 74/2013 do Tribunal Arbitral do Desporto ("TAD").

O TAD é uma entidade jurisdicional independente, nomeadamente dos órgãos da administração pública do desporto e dos organismos que integram o sistema desportivo, dispondo de autonomia administrativa e financeira.

O TAD terá competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios resultantes do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto (que antes estavam entregues às normas do contencioso administrativo). Em concreto, compete ao TAD:

- Conhecer dos litígios emergentes dos actos e omissões das federações e outras entidades desportivas e ligas profissionais, no âmbito do exercício dos correspondentes poderes de regulamentação, organização, direção e disciplina;
- (ii) Conhecer dos recursos das deliberações tomadas por órgãos disciplinares das federações desportivas ou pela Autoridade Antidopagem de Portugal em matéria de violação das normas antidopagem, nos termos da lei de antidopagem no desporto; e
- (iii) Conhecer todos os litígios outros relacionados directa ou indiretamente com a prática do desporto e que, segundo a lei da arbitragem voluntária, sejam suscetíveis de decisão arbitral (incluindo processos de mediação).

O TAD terá sede junto do Comité Olímpico de Portugal, que fará a sua instalação para que comece a funcionar dentro de três meses.

Uma primeira versão desta lei foi considerada inconstitucional porque impedia o recurso das decisões arbitrais por parte dos agentes desportivos para os tribunais comuns. Inconstitucionalidade que se procurou resolver com a introdução da possibilidade de recurso para o Supremo Tribunal Administrativo. Não obstante, o Presidente da República promulgou o diploma mas solicitou ao Tribunal Constitucional a fiscalização sucessiva da constitucionalidade das normas relativas ao recurso das decisões arbitrais.

A criação do TAD visou também contribuir para que as questões e dificuldades na área desportiva ou federativa possam ser dirimidas de forma célere e uniforme sede própria. Apenas após a pronúncia do Tribunal Constitucional e com a instalação do TAD, será possível comprovar se tais objectivos serão atingidos, o que se deseja.